



**Decreto Municipal nº 054/2021, de 13 de agosto de 2021.**

**“REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO, FLEXIBILIZA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E MINIMIZAÇÃO DA TRANSMISSÃO DE COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JULIANE PENSIN**, Prefeita Municipal de Liberato Salzano-RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Conselho de Operações Especiais – COE/COVID-19 Municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e Decreto Estadual nº 55.936, de 11 de junho de 2021, os quais instituem o Sistema 3 A's - Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão do Decreto Municipal, com adequações que dialoguem com a situação epidemiológica atual do Município;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**CONSIDERANDO** a competência Municipal para dispor de assuntos de interesse local, considerando a realidade local,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Liberato Salzano para fins de medidas essenciais à prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º.** Permanece adotado, no âmbito do Município de Liberato Salzano, o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de covid-19, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.



**Art. 3º** Permanece autorizado o Município de Liberato Salzano a enquadrar-se nos termos dos protocolos de atividade variáveis para prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, quando aprovado pela Região Covid, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 55.882, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 4º.** Fica determinado por este Decreto a abertura, funcionamento e lotação dos estabelecimentos comerciais de serviços e produtos situados no município, a partir de 09 de agosto de 2021, podendo ser revogado a qualquer momento:

**§ 1º. Restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares e similares:** Controle rígido da ocupação máxima de 60% do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI), com fixação de cartaz com informação; apenas clientes sentados e em grupos de até 06 (seis) pessoas; fica vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes; fica vedada a realização de *show* musical; é permitido apenas som ao vivo, desde que não prejudique a comunicação entre clientes; operação de sistema de *buffet*, com lavagem prévia das mãos, utilização de luva descartável e disponibilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário a clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada. O encerramento das atividades do estabelecimento deve ser realizado até 02h da manhã, com fechamento do estabelecimento até às 03h da manhã.

**§ 2º. Eventos:** eventos infantis, sociais e de entretenimento, em buffets, casa de festas e similares, são permitidos desde que com autorização prévia pelo órgão fiscalizador, plena aceitação de termo de responsabilidade assinado por responsável pelo evento, ocupação máxima de 60% do PPCI do local, respeitando distanciamento mínimo.

**§ 3º. Atividades esportivas:** fica autorizada a prática de esportes coletivos (futebol, futsal, cancha de bocha, jogos de bilhar, carteados e similares), desde que com autorização prévia pelo órgão fiscalizador, plena aceitação de termo de responsabilidade assinado por responsável pelo evento e lista de participantes. Nos locais onde há bares no mesmo ambiente, o funcionamento e horário de abertura são os mesmos específicos no parágrafo 1º deste artigo.

**Parágrafo Único:** Para jogos em ambientes fechados (tais como em quadras esportivas), como campeonatos, a ocupação máxima é de 25% da capacidade do PPCI do local.

**§ 4º. Serviços religiosos:** fica determinada a ocupação máxima do ambiente em 40% da capacidade do PPCI do local. É obrigatório uso de máscara por todos os presentes.

**§ 5º. Demais estabelecimentos comerciais:** permanecem em vigor as orientações contidas no Decreto Municipal nº 031/2021, bem como a observância, por todos, das medidas de prevenção e cuidados contra o coronavírus, como uso de álcool gel, máscara e distanciamento social.

**Art. 5º.** No âmbito municipal, é obrigatório, por TODOS no município de Liberato Salzano, autoridades públicas, servidores e cidadãos, a observância das medidas e providências necessárias para enfrentamento da pandemia, observando o disposto neste Decreto e demais regramentos municipais, bem como regramento estadual e orientações técnicas, sobretudo de órgãos e profissionais da saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**



**Art. 6º.** Permanece em vigor o disposto no Decreto Municipal nº 031/2021 de 21 de maio de 2021, o que não conflitar com este Decreto.

**Art. 7º.** Permanece determinado que, para o ingresso e permanência em quaisquer estabelecimentos, privados e públicos, todos os cidadãos deverão fazer uso de máscaras de proteção;

**Art. 8º.** Permanece em vigor as sanções pecuniárias (multas) administrativas para os casos de descumprimentos dos protocolos estaduais e municipais de combate e prevenção ao COVID-19, determinados pelo Decreto Municipal nº 031/2021, bem como, permanece autorizada a fiscalização em via pública, entrada e permanência dos Fiscais Municipais em todos os ambientes dos estabelecimentos autorizados a funcionarem, industriais, comerciais, prestação de serviços, obras e os demais, sendo possível aplicar as sanções aos que descumprirem com as normas mínimas de prevenção ao COVID-19, utilizando do Poder de Polícia, inclusive com acompanhamento de força policial nos termos previstos pela legislação estadual, e, em casos de descumprimento e/ou reincidência, ficam autorizados a realizar o fechamento do estabelecimento.

**Art. 9º.** Para a lavratura e processamento de notificações/infrações, utiliza-se os procedimentos administrativos, no que couber, do Código de Posturas do Município;

**Art. 10º.** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeita;

**Art. 11º.** Ficam revogados os decretos e suas disposições que conflitarem com o disposto neste Decreto;

**Art. 12º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, em 12 de agosto de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Data Supra.

**Juliane Pensin**  
**Prefeita Municipal**

*Rafael Augusto Scariot*  
*Secretário Municipal de Administração*